



MENSAGEM DE VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº 38/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal a presente **Mensagem de Veto Total** ao Projeto de Lei nº 38/2025, que propõe “*instituir política municipal de atendimento humanizado na área da saúde, e dá outras providências*”.

A proposição de iniciativa legislativa, estabelece no seu Art. 3º de forma direta, que a Administração Pública realize capacitação de forma contínua dos profissionais de saúde, servidores e colaboradores, além de promoção de campanhas de conscientização; inclusão de diretrizes de atendimento humanizado nos protocolos internos das unidades de saúde e por último, a criação de canais de escuta e avaliação dos usuários, quando no seu Art. 4º, impõe às unidades de saúde a adoção de medidas específicas.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por **considerá-lo inconstitucional** formal e materialmente, pelas razões que passo a expor:

Inicialmente dizer que de uma simples análise, observa-se que o dispositivo incide em inconstitucionalidade ao invadir atribuições próprias do Poder Executivo, a quem cabe avaliar conveniência e oportunidade, indo de encontro ao princípio da separação de poderes (Art. 2º da Constituição Federal).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De outra banda, registre-se existir uma lei municipal (Lei 1.493/2024), que “*institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos de Exu-PE e dá outras providências*” que vincula todos os órgãos da administração pública municipal.

III – CONCLUSÃO:



Expostas as razões que induzem a **vetar totalmente** o Projeto de Lei n. 38/2025, para preservar a constitucionalidade, a legalidade e a harmonia entre os Poderes Municipais, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Exu – PE, 17 de Outubro de 2025.

José Pinto Saraiva Júnior
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO 061/2025
LEI MUNICIPAL nº 1566/2025

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2025, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Exu PE, a Política Municipal de Atendimento Humanizado na Área da Saúde, com o objetivo de assegurar que todo cidadão que procure atendimento nos serviços públicos de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), seja acolhido de forma atenciosa, respeitosa e empática.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atendimento Humanizado:

- I— O respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- II— A escuta qualificada, com acolhimento sem discriminação;
- III— A empatia no atendimento, considerando as necessidades individuais de cada paciente;
- IV— A comunicação clara, humanizada e compreensível;
- V— A valorização do vínculo entre usuário e profissionais de saúde;
- VI— A promoção de ambientes de atendimento acolhedores e acessíveis.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Atendimento Humanizado será realizada através de:

- I— Capacitação contínua dos profissionais de saúde, servidores e colaboradores;
- II— Campanhas de conscientização sobre o atendimento humanizado;
- III— Inclusão de diretrizes de atendimento humanizado nos protocolos internos das unidades de saúde municipais;
- IV— Criação de canais de escuta e avaliação dos usuários sobre o atendimento recebido.

Art. 4º As unidades públicas de saúde do município deverão adotar medidas para:

- I— Melhorar o ambiente de acolhimento dos pacientes e acompanhantes;
- II— Reduzir o tempo de espera sempre que possível;
- III— Garantir o tratamento igualitário e respeitoso a todos os usuários, independentemente de sua condição social, econômica, étnica, de gênero ou deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de capacitações e ações de conscientização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Exu - PE, 03/10/2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
PRESIDENTE